



**RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO RDC Nº 001/2019 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES E RECONFIGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ÁREA DENOMINADA PORTAL DO PRÍNCIPE NA VILA RUBIM E ILHA DO PRÍNCIPE, EM VITÓRIA, ES**

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Espírito Santo, designada pela Portaria nº 017-S, de 18 de novembro de 2019, estando presentes os membros: Natasha de Oliveira Sollero, Mirian Trancoso Vicentini e Ketrin Kelly Alvarenga, para, sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após consultadas as áreas técnicas acerca dos documentos de habilitação técnica e habilitação econômico-financeira, a Comissão julgou **HABILITADA** a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, bem como os seguintes Consórcios: **CONSTRUTOR DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PORTAL DO PRÍNCIPE TRACOMAL E PJ CONSTRUÇÕES, PN PRÍNCIPE** e **SANTA LUZIA RDJ**, que atenderam integralmente as exigências previstas no Edital. Cumpre-nos destacar, por necessidade formal, as seguintes ocorrências: a) em consulta da regularidade da participação da empresa Santa Luzia Engenharia e Construção Ltda., no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União (nos termos da exigência contida no item 13.6.1.1 do Edital), foi verificada a existência de sanção, consubstanciada em “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos”. Porém, tendo em vista que a referida sanção, no entendimento dos Tribunais de Contas, se limita à esfera e poder do órgão sancionador, que no caso, se trata do Município de Corumbá/MS e, em virtude da sentença judicial (ainda não transitado em julgado) que julgou favoravelmente à empresa em questão, tornando nulo o ato administrativo que aplicou tais sanções, inclusive concedendo liminar para suspender as sanções decorrentes do referido ato, entendemos não haver óbice à sua habilitação; b) Conforme ressaltado na ata de abertura dos envelopes de nº 01, realizada no dia 04/02/2020, a empresa METRO ENGENHARIA indicou o vencimento de uma das certidões apresentadas pelo Consórcio CONSTRUTOR DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DO PORTAL DO PRÍNCIPE TRACOMAL E PJ CONSTRUÇÕES, especificamente aquela relativa à regularidade junto ao FGTS da empresa PJ Construções e Terraplanagem Ltda. Considerando o vencimento ocorrido um dia antes da abertura dos envelopes, considerando o previsto no item 11.9.6.2.1 do Edital, e considerando ainda a prerrogativa concedida à Comissão de Licitação no artigo 7º, §1º, do Decreto 7581/11, foi procedida a diligência para verificação da regularidade



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura –  
SEMOBI

da referida empresa junto ao FGTS, o que restou comprovado na oportunidade, conforme certidão que ora se anexa. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório juntamente com os demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

Vitória, 10 de fevereiro de 2020.

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**

Presidente da CPL

**KETRIN KELLY ALVARENGA**

Membro da CPL

**MIRIAN TRANCOSO VICENTINI**

Membro da CPL

<b>CAPTURADO POR</b>	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E DE PREGAO ELET) SEMOBI - SEMOBI	
<b>DATA DA CAPTURA</b>	11/02/2020 11:11:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
<b>VALOR LEGAL</b>	ORIGINAL
<b>NATUREZA</b>	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<b>ASSINARAM O DOCUMENTO</b>	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E DE PREGAO ELET) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 11/02/2020 10:57:37  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
MIRIAN VICENTINI MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E DE PREGAO ELET) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 11/02/2020 11:00:59  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
KETRIN KELLY ALVARENGA MEMBRO (COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO E DE PREGAO ELET) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 11/02/2020 11:11:27  Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-FDZZ3W>



Consulta via leitor de QR Code.